



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO N° 3596/2021/PGJ

Manaus/AM, 12 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque.
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Parque 10 de Novembro. 69050-030. MANAUS/AM.
Correio Eletrônico: protocolo.digital@aleam.gov.br

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Autorização legislativa para realizar permuta de imóvel pertencente ao Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM (Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, bairro Centro), por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM (Rua União, s/n, bairro Aparecida), ambos localizados no município de Manacapuru/AM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente com o presente e com fundamento no art. 29, III e XXXIII da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual nº 011/1993), encaminho a Vossa Excelência a Exposição de Motivos e o respectivo Projeto de Lei Ordinária, por meio do qual se pretende obter autorização legislativa para realizar permuta de imóvel pertencente ao Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM (Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, bairro Centro), por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM (Rua União, s/n, bairro Aparecida), ambos localizados no município de Manacapuru/AM, para fins de apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os votos de elevada consideração e distinguido apreço.

(assinado eletronicamente)
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**,
Procurador(a) - Geral de Justiça, em 12/11/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724805** e o código CRC **737C533A**.

2021.018982

0724805v5



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei por meio do qual se pretende obter autorização legislativa para realizar permuta de imóvel pertencente ao Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM (Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, bairro Centro), por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM (Rua União, s/n, bairro Aparecida), ambos localizados no município de Manacapuru/AM.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas,P

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Com amparo nos art. 29, III e XXXIII e art. 33, incisos I e III, todos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual n.º 11/1993), submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei**, por meio do qual se pretende obter autorização legislativa para realizar permuta de imóvel pertencente ao Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM (Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, bairro Centro), por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM (Rua União, s/n, bairro Aparecida), ambos localizados no município de Manacapuru/AM.

De fato, o Ministério Público, desde a promulgação da Carta Magna de 1988 (art. 127), assumiu diversas atribuições e deveres inerentes ao seu fim precípua de guardião da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

tendo sido assegurada sua autonomia funcional, administrativa e financeira.

Assim, considerando as competências e autonomias atribuídas ao Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, tramita atualmente nesta Casa Ministerial procedimento interno destinado a viabilizar possível permuta de imóveis pertencentes ao Ministério Público do Amazonas – MP/AM (Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, bairro Centro) e à Prefeitura de Manacapuru/AM (Rua União, s/n, bairro Aparecida), ambos localizados no município de Manacapuru/AM – Processo SEI nº 2017.008813.

Tal avença (permuta de imóveis entre entes públicos), cuja regulamentação encontra assento na Lei nº 8.666/93 (art. 17, I, "c" c/c art. 24, X), exige como um dos requisitos a prévia autorização legislativa, a ser editada por esta ilustre Casa Legislativa.

O objetivo maior da permuta é garantir a **maximização do interesse público**, seja do ponto de vista das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, seja do ponto de vista das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM. Assim, busca-se, precípua mente, **maior aperfeiçoamento e especialização de suas respectivas estruturas, com o fim de melhor prestar os serviços decorrentes de seus plexos de atribuições**, tanto no âmbito da atividade-fim (funções típicas), quanto no da atividade-meio (funções atípicas).

No caso do Ministério Público do Estado do Amazonas, a permuta em comento propiciará a construção de sede própria para as Promotorias de Justiça do município de Manacapuru/AM em imóvel localizado nas proximidades do Fórum de Justiça, com possibilidade de ampliação das estruturas destinadas ao Ministério Público naquela cidade e, atendimento de todas as características inerentes à prestação da atividade ministerial, inclusive acessibilidade, sustentabilidade e identidade visual.

A corroborar o que ora se afirma, nos termos do art. 33, III, da Lei



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Complementar nº 11/93, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça desta Casa Ministerial já deliberou sobre o assunto, em sessão realizada no dia 05 de novembro de 2021, resultando na **Resolução nº 043/2021-CPJ**, devidamente publicada no DOMPE, edição de 05/11/2021, *ipsis litteris*:

“RESOLUÇÃO/CPJ Nº 043/2021-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 5 de novembro de 2021, por videoconferência;
RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE ao anteprojeto de lei com vistas a autorizar a permuta de imóveis entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 5 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição“

A referida decisão, à unanimidade dos votantes, considerou o voto da ilustre relatora, **Dra. Sandra Cal Oliveira**, Procuradora de Justiça, manifestando-se favoravelmente à pretendida permuta de imóveis, nos seguintes termos:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

“[...]

Assim, verifica-se que a finalidade da permuta encontra-se perfeitamente delineada embasada nas avaliações estruturais dos imóveis a serem permutados, evando em consideração, a necessidade de ampliação, o que encontra óbice acaso mantido o atual imóvel pertencente ao Ministério Público Estadual; observa-se ainda a existência de regularidade do imóvel a ser adquirido com a permuta, visto que devidamente autorizado e desafetado, nos termos da Leis Municipais nº 528/2018 e 719/2019 bem como Decreto nº 3.543/2020.

Por fim, como já observado linhas acima, o imóvel do Ministério Público Estadual foi devidamente avaliado, sendo a permuta efetivada de forma paritária, portanto, não encontraria óbice a referida troca a ser efetivada, estando o imóvel desimpedido legalmente, bem como em andamento a desafetação nos termos do Ato nº 215/2017, conforme informação às fls. 164.

Diante do exposto, voto favoravelmente a remessa do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É como voto

“[...].”

A desafetação do imóvel desta Casa Ministerial foi efetivamente providenciada pelo Ato PGJ nº 293/2021/PGJ, publicado no DOMPE, edição de 11/11/2021. Outrossim, conforme acima mencionado, a Câmara de Vereadores do Município de Manacapuru/AM já editou as Leis Municipais nºs 528/2018 e 719/2019, bem como o Decreto nº 3.543/2020, destinados a autorizar aquela municipalidade a adotar as providências indispensáveis para a realização da permuta dos imóveis já citados.

Convém registrar que a permuta de que trata este Projeto de Lei, será devidamente precedida de avaliação dos imóveis realizada conforme exige o art. 53, da Lei nº 2.754/2002, e se processará de igual para igual, não cabendo ao Ministério Público do Estado do Amazonas o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

de ambas as partes na avença.

Com essas considerações, o objeto da presente proposta legislativa é o de, cada vez mais, alinhar a atuação do Ministério Público com uma perspectiva gerencial, otimizada, dinâmica e planejada, atendendo especificamente a disponibilização de estrutura mais robusta às Promotorias do Município de Manacapuru/AM.

Premente, portanto, a necessidade de se aprovar o presente Projeto de Lei, a fim de autorizar esta Casa Ministerial a permutar o imóvel de sua propriedade (Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, bairro Centro, Manacapuru/AM), por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM (Rua União, s/n, bairro Aparecida).

Diante das razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à madura e qualificada apreciação dessa Augusta Casa Parlamentar, cujo escopo autoriza este Ministério Público do Estado do Amazonas a proceder com permuta de imóvel por área de propriedade da Prefeitura Municipal de Manacapuru, para futura construção de sede própria, com estrutura que não só atenda aos anseios da comunidade, como também possibilite condições dignas de trabalho aos Promotores e Servidores desta Casa Ministerial.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 583 DE _____ DE 2021

AUTORIZA o Ministério Público do Estado do Amazonas a proceder à permuta de imóvel com a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Ministério Público do Estado do Amazonas autorizado a permutar o imóvel localizado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, bairro Centro, Manacapuru/AM, de matrícula n.º 1.760, Ficha 01 no Livro número 02 do Registro Geral de Imóveis do Cartório “João Jetro” Primeiro Ofício de Manacapuru, constituído de uma área de cento e sessenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados (166,40 m²) e um perímetro de setenta e quatro metros e sessenta centímetros lineares (74,60 mls); limitando-se pela FRENTE, com a referida avenida Eduardo Ribeiro, medindo em linha reta 8,00 metros ao rumo de 50° SE; pelo lado DIREITO, com terreno de propriedade de Edmilton Maddy, medindo em linha reta 20,80 metros ao rumo de 37° NE; pelos FUNDOS, com o rio Solimões, medindo em linha reta 8,00 metros ao rumo de 5° NW e; pelo lado ESQUERDO, com herdeiros de Miguel Câmara, medindo em linha reta 20,80 metros ao rumo de 37° SW.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2.º O imóvel de que trata o artigo 1º será permutado com o imóvel localizado na Rua União, s/n, bairro Aparecida, Manacapuru/AM, pertencente à Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, conforme autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 528, de 30 de novembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 719, de 10 de dezembro de 2019 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.543, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 3.º A permuta de que trata esta Lei, devidamente precedida de avaliação dos imóveis realizada nos termos exigidos pelo art. 53, da Lei nº 2.754/2002, se processará de igual para igual, não cabendo ao Ministério Público do Estado do Amazonas o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida avença.

Art. 4.º O bem objeto da presente permuta fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5.º As despesas com escritura e registro de imóvel serão regidas pelas disposições da Lei Estadual nº 2.754/2002.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado do Amazonas

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

Documento 2021.10000.00000.9.044685
Data 12/11/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.044685

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 12/11/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.044685
Data 12/11/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.044685

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 16/11/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA